



LEI N.º 1.237/2025

Dispõe sobre a inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo de recém-nascidos e bebês nos programas de assistência materno-infantil do Município de Minduri e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os programas de assistência materno-infantil do Município de Minduri deverão promover cursos e instruções sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos e bebês, em especial aqueles programas realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde para acompanhamento do pré-natal e pós-natal.

Art. 2º- Deverá ser afixado, em local visível ao público em geral, um cartaz com informações essenciais sobre a prevenção e as manobras de desengasgo, bem como a divulgação dos treinamentos, em todas as unidades de saúde da rede pública do município de Minduri.

Art. 3º- Os cursos e instruções deverão:

I- Ser ministrados por profissionais qualificados em primeiros socorros e suporte básico de vida, preferencialmente com experiência em pediatria e neonatologia;

II- Possuir conteúdo teórico e prático sobre as principais técnicas de desengasgo para recém-nascidos e bebês;

III - Ser oferecidos durante o período do acompanhamento pré-natal e pós-natal, à gestante, seu companheiro, cuidadores e aos responsáveis legais, preferencialmente de forma presencial, podendo ser complementados com materiais educativos em formato audiovisual;

IV - Contemplar orientações específicas sobre a prevenção e a atuação em casos de engasgo, voltadas para mães, pais, cuidadores e responsáveis legais de recém-nascidos e bebês;

V - Ser incluídos nos programas regulares de atenção materno-infantil oferecidos pelo Município.

Art. 4º- O Município deverá disponibilizar estrutura e materiais adequados para a realização dos cursos e instruções.



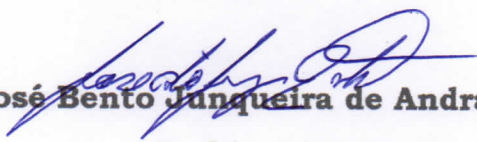


Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou emendas destinadas para este fim, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Minduri-MG, 01 de dezembro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 01 / 12 / 2025

Psarvalho